



Direitos Autorais
e as Criações da
Moda



Introdução

A moda sempre foi um reflexo de valores sociais e culturais, por isso, sempre esteve em constante transformação.

A relação entre moda e direito foi se estreitando a partir do momento em que as criações de moda começaram a ser copiadas e reproduzidas, necessitando de devida proteção jurídica.

Abordado pela primeira vez nos Estados Unidos, a discussão foi se espalhando pelo mundo, chegando ao Brasil com a tutela jurídica do campo da Propriedade Intelectual.

Sendo assim, as criações de moda no âmbito nacional são protegidas pela Propriedade Intelectual, que é dividida entre Direito Autoral e Propriedade Industrial, com previsão nas Leis 9.610/98 e 9.279/96.

Moda x Direito

Os primeiros traços da relação entre moda e direito podem ser observados na Roma Antiga, período em que a própria legislação romana ocupava-se de definir o modo como os cidadãos se vestiam. As vestimentas diferenciadas eram uma forma de estabelecer hierarquia entre a população, de modo que fosse possível discernir visualmente os cidadãos, sendo o ato de se trajar-se como um membro de uma classe distinta considerado um delito grave.

Após a Primeira Guerra Mundial popularizou-se o segmento de moda denominado “**prêt-à-porter**” (pronto para vestir), criado pelo estilista francês J. C. Weill, que possibilitou uma maior democratização da moda, representando uma nova fase.

A MODA E A PROPRIEDADE INTELECTUAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

A “Lei de Proteção das Criações Inovadoras da Moda e Prevenção da Pirataria”

serviria para proteger **criações novas e originais, pelo período de três anos**, contra cópias idênticas.

A proteção jurídica da criação de moda é fundamental para impedir o prejuízo em torno de R\$17 milhões anuais, decorrentes da pirataria. Deste modo, é necessário que as criações sejam patenteadas, visando coibir a cópia não autorizada, em escala industrial, no Brasil.

1 - Fashion Law

O seguimento jurídico que atende a esta questão é o Fashion Law, direito aplicado ao mercado de moda. Esta vertente jurídica, que ainda não foi amplamente difundida, no Brasil, já é aplicada de forma eficaz nos Estados Unidos, que inclusive possui, desde 2010, o Fashion Law Institute, criado pela Fordham University.

2 - Fashion Law

O conceito de Direito da Moda (“Fashion Law”) surgiu diante da necessidade de um amparo legal no crescente desenvolvimento da indústria da moda e consequente circulação de mercadorias. Por esta razão, tornou-se necessário o incremento de mecanismos que pudessem proteger as criações de moda dentro dos vários ramos da propriedade intelectual.

3 - Fashion Law

O foco cardeal do Fashion Law é abarcar questão da propriedade intelectual, abrangendo desde a concepção do produto de moda, seu design, desenvolvimento da tecnologia e materiais aplicados, confecção e outras diversas etapas até chegar às mãos do consumidor final.

Propriedade Intelectual na Moda

A função da propriedade intelectual de moda é garantir, através do registro de patente, a exclusividade da reprodutibilidade da criação, vedando a possibilidade de cópia por terceiros não autorizados, durante determinado período de tempo. Ou seja, se torna proibido copiar, reproduzir, comercializar, sem o consentimento do criador, os itens que forem patenteados.

Propriedade Intelectual no Brasil

Há um capítulo no Código Penal Brasileiro que versa sobre os crimes contra a propriedade intelectual. O artigo 184 dispõe sobre as violações ao direito do autor de forma ampla, sendo considerada por alguns autores como norma em branco, pois afirmam não ser clara a sua aplicação, necessitando do amparo da Lei de Propriedade Intelectual.

“Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Propriedade Intelectual: Propriedade Industrial e Direito do Autor

Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI):

A soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Propriedade Intelectual: Propriedade Industrial e Direito do Autor

Propriedade Industrial:

De acordo com o artigo 10 da lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) os **designs de moda não podem ser enquadrados como invenções** por serem enquadrados como atividade estética. Além disto, não cumpre os requisitos de novidade ou atividade inventiva.

Propriedade Intelectual: Propriedade Industrial e Direito do Autor

Propriedade Industrial:

Os designs de moda também não podem ser enquadrados como modelo de utilidade, pois segundo o artigo 9º da LPI:

Art. 9º - É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

Lembrando: Os designs de moda não cumprem os requisitos da novidade e da atividade inventiva.

(Exceção: acessórios para as roupas como, zíperes, marcador de barra de vestido, etc.)

Propriedade Intelectual: Propriedade Industrial e Direito do Autor

Propriedade Industrial:

ENTÃO, COMO PROTEGER O QUE É O DESIGN DE MODA?

Através do registro de desenho industrial

Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. (LPI)

→ Além disto, uma característica do desenho industrial é que ele não traz nenhuma nova funcionalidade ou utilidade ao objeto, mas apenas modifica seu aspecto exterior.

Propriedade Intelectual: Propriedade Industrial e Direito do Autor

Propriedade Industrial:

Porém, vale destacar:

Para se enquadrar na categoria de desenho Industrial o design de moda deve respeitar os requisitos formais de novidade, originalidade e aplicação industrial, ou seja, não pode apenas possuir um caráter artístico.

Apesar disto, não é necessário que seja totalmente novo e original, desde que seja uma inspiração de quem o criou (ex. uma nova forma de manga para camisas).

Proteção desenhos industriais: **10 anos** prorrogáveis até 3 vezes por mais **5 anos** (LPI).

Propriedade Intelectual: Propriedade Industrial e Direito do Autor

Propriedade Industrial:

Os designs de moda podem ainda ser protegidos através do instituto da marca, que no Brasil são protegidas através do artigo 122 do LPI.

1º caso: Se esse elemento é constantemente produzido por um período de tempo suficiente a levar os consumidores a associá-lo a um estilista em particular, então esse elemento deve obter a proteção do registro de marca.

2º caso: Através de registro de marca tridimensional no INPI, que a define como “o sinal constituído pela forma plástica distintiva do produto ou [...] da sua embalagem” (INPI, 2016).

OBS: Apesar de a marca ser a princípio protegida por apenas 10 anos, esta pode ser renovada indefinidamente.

Propriedade Intelectual: Propriedade Industrial e Direito do Autor

Propriedade Industrial:

A contrafação das marcas (reprodução, imitação e usurpação) é a violação de seu uso exclusivo, podendo acarretar na falsificação de produtos, o que leva o consumidor a confusão em relação à fidelidade das marcas.

Direito do Autor

O Direito Autoral, diferente do que ocorre com a Propriedade Industrial, não necessita de registro para que seja protegido, vez que a proteção tem início a partir da exata criação do objeto. Sendo assim, o artigo 7º da Lei 9.610/98 estabelece que direitos autorais estão relacionados à proteção das obras intelectuais como as criações de espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

Direito do Autor

Afirma-se que o Direito Autoral, além de possuir natureza patrimonial, também tem caráter de direito da personalidade, vez que atua no âmago de seu criador, protegendo a integridade da obra, o direito de inédito, o direito de ligar o nome à obra ou mesmo de tirá-la de circulação, conforme prescritos no artigo 24 da Lei 9.610/98. Esses direitos estão ligados ao autor como pessoa e são de caráter inalienável, imprescritível e irrenunciável.

A partir dessa definição, surge a discussão se a Moda pode ou não ser protegida por tal instituto jurídico, discussão essa que traz inúmeras divergências entre doutrinadores.

A Pirataria na Indústria da Moda

Produto contrafeito x Produto pirata

Ao passo que a contrafação é definida com a violação à marca, instituto jurídico da Propriedade Industrial, a pirataria é tida como a produção e comercialização de produtos sem a autorização de seu titular, constituindo violação aos direitos autorais ou desenho industrial. Em outras palavras, enquanto um produto contrafeito é produzido de modo a imitar o original, incluindo a marca, um produto pirata pode até ter um conteúdo “original” (normalmente com uma marca diferente da original), porém sua comercialização não é autorizada pelo titular e, conseqüentemente, é ilegal (COSTA, 2015).

O “Paradoxo da Pirataria”

O “Paradoxo da Pirataria” trabalha com os conceitos de Obsolescência Induzida e Ancoramento. O primeiro parte do pressuposto de que o mercado da moda é formado por uma pirâmide, estando no topo dela as criações e criadores intitulados de “high fashion”, tais como a alta costura. Em seguida está o que os autores denominam de “better fashion”, ocupando uma posição intermediária. E, por fim, na base da pirâmide, encontra-se a categoria de artigos mais básicos, com preços baixos (CUNHA, 2016).

O “Paradoxo da Pirataria”

Outro conceito trabalhado é o de Ancoramento, que diz respeito ao aumento da visibilidade de determinado design de moda por sua publicação, decorrente da cópia, o que indicaria sua saturação e necessidade de se estar sempre inovando (CUNHA, 2016).

Assim, na prática, tem-se visto uma tendência cada vez maior a defender a necessidade de proteção das criações de moda, refutando a possibilidade de livre apropriação.

Pirataria no Brasil

A pirataria insere a Moda no campo de proteção penal, vez sua normatização está contida no Código Penal, com amparo na Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) e a Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/96). O Código Penal prevê sobre a violação ao Direito Autoral:

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

A Sustentabilidade no Âmbito do Direito da Moda

O mundo e a sustentabilidade;

Pressão dos países desenvolvidos (Leis e acordos);

Economia criativa (Novas tendências);

Desfiles (Exageros);

Mudança das matérias primas.

A Sustentabilidade no Âmbito do Direito da Moda

Eco fashion.

- Fabricação com fibras orgânicas, algumas vezes certificadas por organizações internacionais como GOTS ou USDA
- Fabricação com tecidos mais *eco-friendly*, como linho ou bambu (que precisam de menos produtos químicos e/ou água para crescer)
- Corantes de origem natural
- Uso de tecidos descartados
- Upcycling de materiais usados
- Produção com tecidos reciclados
- Uso de colas menos tóxicas
- Roupas feitas para terem um longo ciclo de uso

A Economia Circular

Modelo de economia que visa a utilização de materiais já utilizados, resume-se em não haver desperdício de materiais durante e após a produção.

Sendo assim, é dito que a “economia circular” é regenerativa e restaurativa, uma vez que objetiva manter os produtos já consumidos o mais útil possível, por maior lapso temporal.

A Economia Circular

Partindo especificamente para o ramo da moda, a “economia circular” busca estimular o consumo consciente das criações de moda, tema já discutido anteriormente.

Ademais, esta associação entre moda e “economia circular” procura aumentar o tempo de vida dos produtos utilizados na produção e valorizar processos industriais mais sustentáveis

Bibliografias e Referências:

- http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15833
- <http://pt.slideshare.net/DENISEABDALLAFREIREP/direito-autoral-na-moda-viso-jurisprudencial-publicado-na-revista-da-abpi-n-136>
- **Monografia da aluna Manuela Costa de Araújo**

*Alunos: Ramon Almeida, Ricardo Petraglia, Daniel Maciel, Rodrigo Medeiros,
Marcos Vinícius Doarte, Arthur Garcia.*